

PROJETO DE LEI 8/2013-E

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE AGUDO.

Art.1.º A contar de 1.º de janeiro de 2013, o provento e a pensão dos aposentados e pensionistas do Município de Agudo são reajustados com observância desta Lei.

Art. 2.º Os proventos concedidos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 29, 30, 31, 32, 33 e 42 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, serão reajustados, levando em conta as perdas a contar de janeiro de 2012, calculadas pelos mesmos índices considerados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mediante aplicação dos percentuais definidos na tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2012	6,15
em fevereiro de 2012	5,61
em março de 2012	5,20
em abril de 2012	5,01
em maio de 2012	4,34
em junho de 2012	3,77
em julho de 2012	3,50
em agosto de 2012	3,06
em setembro de 2012	2,59
em outubro de 2012	1,95
em novembro de 2012	1,23
em dezembro de 2012	0,69

Art. 3.º Os proventos concedidos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, serão reajustados em 8,0 % (oito por cento) sendo 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos de por cento) correspondentes à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Média) a contar de janeiro de 2012, e 0,18% (dezoito centésimos de por cento) de aumento real.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de janeiro de 2013.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei fixa o índice de reajustamento dos benefícios de Aposentados e Pensionistas do Município de Agudo para o ano de 2013.

Os aposentados e pensionistas do Município de Agudo são enquadrados em duas situações para com relação à fixação do provento ou pensão: aqueles que têm direito à paridade e integralidade e aqueles que têm amparo no direito de cálculo pela média de remuneração. Esta tipificação se dá segundo o enquadramento do servidor ao tempo em que alcançar o benefício.

A forma de apuração do reajustamento dos proventos e das pensões deve ser buscada na legislação. No caso de Agudo, na Lei Complementar 5/2008, que reprisa, como diferente não devia ser, os princípios constitucionais vigentes.

Para os aposentados com paridade o índice é o que está sendo proposto para os servidores ativos. Assim consagra o princípio da paridade – ser igual.

Para os aposentados pela média o índice é o que majora os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme prescreve o art. 49, da LC 5/2008. Este índice foi fixado pela Portaria Interministerial 11, de 8 de janeiro de 2013 (Ministérios da Previdência e da Fazenda) em até 6,15%.

Em anexo, enviamos a Declaração de Ordenador de Despesa, assegurando haver recursos para custear a despesa.

Diante da argumentação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação que gravamos com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal

Projeto de Lei – fl. 3